	1R7D
	COTA
	LARC.
	10F0
ILVA.	0000
OES	-2BOE
TERR	ORBAE
S DES	. 475
AVIE	بالرين
8	c dur
or ER	o info
iente p	abada
igitalır	/r4 //
nado d	and a
i assir	1140 +0
ento fc	000//
locum	ptth.
Este documento foi assinado digitalmente por ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	tio o
	10000
	ância acesse o site http://consulta-tce-am gov-br/spede-e-informe-o-código: 47208B3E-2B05C800-10E0C2B4-8ECD1B2D

Diário Ele	etrônico	do TCE/AM,	
Edição n	0		
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRA

Proc. №	
Fls. №	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 599/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1625/2014 (2 vols.).
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Instituto de Saúde da Criança do Amazonas ICAM.
- 4- Exercício: 2013.
- **5- Responsáveis:** Sra. Christianny Costa Sena, Diretora Geral do ICAM, à época.
- 6- Unidade Técnica: DICAD/AM Relatório Conclusivo nº 31/2014 (fls. 266/275).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 2610/2014-MP-FCVM, da Dr. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas (fls. 277/279).
- 8- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Instituto de Saúde da Criança do Amazonas. Exercício de 2013.

Contas irregulares. Revelia. Multa. Prazo. Autorizada inscrição na Dívida Ativa. Recomendação à origem. Notificação à interessada.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público de Contas no sentido de:

- **9.1- Julgar IRREGULARES AS CONTAS** do ICAM Instituto de Saúde da Criança do Amazonas, relativo ao exercício de 2013, conforme dispõe o Art. 22, III, b da Lei n.º 2.423/96-LO/TCE:
- **9.2- Julgar REVEL** a gestora responsável, Sra. Christianny Costa Sena, Diretora Geral do ICAM, recaindo os devidos efeitos da revelia;
- **9.3- Aplicar MULTA** a Sra. Christianny Costa Sena, Diretora Geral do ICAM, com fulcro no artigo 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c artigo 308, VI da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, no **valor de R\$ 8.768,25** (oito mil setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos de real); em face o disposto no itens 17 a 20, do presente Relatório/Voto;
- **9.4- Fixar o prazo de 30 (trinta)** dias para o recolhimento das multa no montante de R\$ R\$ 8.768,25 (oito mil setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos de real) aos cofres da Fazenda Estadual, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, III da Lei nº 2423/96 c/c o art. 169, I do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº 04/2002), autorizando a instauração de Cobrança Executiva em caso de não recolhimento do valor da condenação;

	C1070CL0 7 C00CL0 7
oor ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	CLOVOLO LOCOCOLO LOCOCOCOLO LOCOCOLO LOCOCOCICO LOCOCICO LOCOCICO LOCOCICO LOCOCICO LOCOCICO LOCOCICO
XAVIER	
ite por ÉRICO	the state of the state of
ado digitalmer	
ento foi assina	11-1-11
Este docume	14 - h. 646
	i

Diário Ele	trônico d	o TCE/AM	,
Edição nº			
De	/	/	



TRIBUNAĻ DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC

Proc. Nº _	
Fls Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 599/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **9.5- Autorizar** desde já a inscrição do débito na Dívida Ativa e instauração da cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação e não interposição de recurso com efeito suspensivo, *ex vi* o art.173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;
- **9.6- RECOMENDAR** à origem que observe com rigor o cumprimento das normas legais, principalmente no que diz respeito as inconsistências encontradas no Balanço Financeiro, quanto aos Depósitos de Diversas Origens;
- **9.7- NOTIFICAR** a interessada com cópia do Relatório/Voto, e deste Acórdão para ciência do decisório e, para querendo, apresentar o devido recurso.
- 10- Ata: 36ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 08 de outubro de 2014.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador-Geral, em substituição.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO Conselheiro-Presidente

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA Conselheiro-Relator

EVANILDO SANTANA BRAGANÇAProcurador-Geral, em substituição.